

DIC/PA/ 2 / 178

à 3ª Direcção

1



# Câmara Municipal do Porto

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

3.ª REPARTIÇÃO — ARRUAMENTOS

Serviço da República

Exmo. Senhor

Engenheiro Chefe da 3ª Repartição

Arruamentos

N.º 132 - 3ª Rep.A.

R. G. ....

Proc. ....

Pede-se que, na resposta, se indique sempre o número deste officio e os números do R. G. e do Processo.

B.C./A.M.

C. M. P.  
(2.ª Direcção) 2.ª Repartição  
SECÇÃO DO PATRIMÓNIO E DIVIDA  
N.º 42  
12 de Jan. de 1942

GABINETE DE ESTUDO  
PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO

O desmorte das pedreiras da Estrada Marginal tem, ultimamente, tomado grande vulto; e, como êste corte, a continuar, pode prejudicar obras que, possivelmente, o Gabinete de Estudos do Plano de Urbanização tenha projectado, comunico o facto a V.Exª, para os devidos efeitos.

A Bem da Nação.

Porto e 3ª Repartição-Arruamentos, 11 de Novembro de 1941.

C. M. P.  
3.ª DIRECÇÃO  
Entrado em 19 de fev. de 1942  
Registado com N.º 211

O ENGENHEIRO CIVIL,  
*João de Brito e Cunha*  
(João de Brito e Cunha) P. 30

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO  
D. S. C. C. - 1.ª Rep. (Central)  
ENTRADA  
- 4 MAR. 1942  
ENTRADA  
Reg.º N.º 1834

C. M. P.  
Direcção dos Serviços de Finanças  
2.ª REPARTIÇÃO  
68  
12 / 1 / 42

1.ª REPARTIÇÃO  
Urbanização e Expropriações

gi.º em 14 / XI / 1941

5.2.42  
11.5.42

11-XI-41  
A. de Brito e Cunha para  
se informar, no local de pedreiras  
de ...

As J. do P. U. para informar  
quanto ao pedido que para  
ter para a urbanização.

15-11-41

*Bac*

Câmara  
Municipal  
do Porto



3.ª Direcção  
(Serviços de Urbanização e Obras)  
3.ª REPARTIÇÃO - ARRUMAMENTOS

GABINETE DE ESTUDO  
do  
PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO  
Entrado em 17 de Novembro 1941  
Registado com o n.º 102

Marginal tem, ultimamente, tomado  
mo este corte, a continuar, pode prejudicar obras que  
possivelmente, o Gabinete de Estudos do Plano de Urbanização  
tenha projectado, commo o facto a V. Ex.ª, pa-  
ra os devidos efeitos.

A Bem da Nação.

Porto e 3.ª Repartição-Arrumamentos, 11 de Novembro de 1941.

O ENGENHEIRO CIVIL,  
João de Brito e Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO  
D. S. G. C. - 1.ª Rep. (Central)  
- 4 MAR 1942  
Reg.º nº 1834

C. M. P.  
3.ª REPARTIÇÃO  
Registado com o n.º 211

3.ª REPARTIÇÃO  
Thema: que Expropriações



# Câmara Municipal do Porto

INFORMAÇÃO N.º 193

Assunto: Ofício 132 - 3ª Rep. A. de 11 de Novembro de 1941

## 3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

*Gabinete de Estudo do Plano Geral de Urbanização*  
1.ª Repartição - Urbanização e Expropriações

N.º .....

R. G. n.º .....

R. Secret. n.º .....

Proc.º .....

Entrado em 17/11/941

Informado em 5/1/942

Em referência ao ofício nº. 132 - 3ª Repartição - Arruamentos, de 11 de Novembro de 1941, informa este Gabinete que devem ser feitos todos os esforços no sentido de evitar a continuação do desmonte de pedreiras na zona da escarpa da Arrábida, pelos prejuizos que daí podem resultar para o futuro estabelecimento, nêsse local, duma nova ponte sobre o Douro.

Pôrto e Gabinete de Estudo do Plano Geral de Urbanização, 5 de Janeiro de 1942

*António A. Ribeiro*



# Câmara Municipal do Porto

3.ª DIRECÇÃO

(Serviços de Urbanização e Obras)

1.ª Repartição — Urbanização e Expropriações

QR/SM

N.º .....

R. G. n.º .....

R. Secret. n.º .....

Proc. D .....

Entrado em 14. NOV. 41

Informado em 8. JAN. 42

INFORMAÇÃO N.º -4323-

Assunto: OF.º Nº 132 DA REPARTIÇÃO DE ARRUA-  
MENTOS - Desmonte de pedreiras da  
Estrada Marginal.

O Sr. Barros Fernandes informa que das dili-  
gências a que procedeu, em cumprimento do despacho do Exm.º  
Sr. Director, conseguiu averiguar que as pedreiras a que se  
refere o officio da Repartição de Arruamentos são património  
municipal.

Deve ir com vista à Secção do Património Muni-  
cipal.

*Principio de Quina Chiles*

2.ª DIRECÇÃO

10. 10 / I / 19 42  
14 O DIRECTOR.

*J. Sáez Mendes*

Não querendo esta Secção demorar o assunto do ofício supra, informa: Que nos registos da 2ª Conservatória Predial se encontra o de número 35581, de uma parcela de terreno inculto, formando parte do Monte da Arrabida constituído por pedreira, em parte explorada com a superfície de 4.735 m<sup>2</sup>, junto a margem direita da estrada marginal do Pôrto á Foz do Douro, no lugar da Arrabida, freguesia de Lordelo.

Confronta pelo Norte, por onde mede 67 m, com a rua da Arrabida, de Sul, com 73 m, com a estrada marginal do Pôrto á Foz, do Nascente, com 69 m, com terreno pertence a Fazenda Nacional e do Poente com 70, com terreno pertencente a Companhia Carris de ferro do Pôrto.

Uma parte deste terreno presta-se para edificações e a outra para exploração de pedra.

Valor atribuído 1.200\$400r<sup>2</sup>.

Figura tambem na mesma Conservatória e sob o nº32195, registada uma área de terreno e pedreira, siat no Monte da Arrabida, freguesia de Lordelo do Ouro, que confronta do Nascente com o antigo forno da Cal, propriedade do Governo, do Poente com a fonte publica e terreno da Câmara, do Norte com a antiga estrada da Foz do Douro e do Sul, com a estrada actual da Foz do Douro. L<sup>o</sup>B 110, Fls. 36V. -20-6-921.

Valor atribuído 1.200\$000r<sup>2</sup>.

Posteriormente, aparece o seguinte assentamento:

1911-Novembro 30-nº18.

Nº 2. Por ocasião de fazer o registo, constante da inscrição nº 17640 a fls. 176 do L<sup>o</sup> C. 30, verifiquei que o prédio supra é o descrito sob o nº 35581, a fls. 32V, do L<sup>o</sup> B. 110, se acham unidos, formando um todo que se descreve da forma seguinte: -Escritório e Oficinas de reparação, maquinas geradoras de Electricidade, sito no lugar da Arrabida, da dita freguesia, de Lordelo do Ouro, a confrontar pelo Sul com a rua marginal do Pôrto á Foz, e pelos mais lados com o Monte da Arrabida. (a) Leite de Faria.

E na Repartição de Finanças, encontra-se mais:

L<sup>o</sup>. nº 1-Lordelo do Ouro-Companhia Carris de Ferro do Pôrto, Avenida da Bôavista, 806.

-Casa de 3 pavimentos, com a superfície coberta de 158m<sup>2</sup>, tendo rés de chão ~~amplo~~ amplo, 5 divisões no 1º andar e 5 no 2º andar. -Armazém com a superfície coberta de 950m<sup>2</sup>. Armazem com a superfície coberta de 460m<sup>2</sup>. , armazem com a superfície coberta de 328m<sup>2</sup>, três telheiros com a superfície ~~xxx~~ coberta de 150m<sup>2</sup>,. Confrontações:

Norte, com o Monte da Arrabida-Sul com a rua do Ouro, Nascente, terreno do mesmo proprietário; Poente, com Vacuum Oil Company.

Em face do que fica, transparece não restar duvida de que a pedreira é propriedade, em parte, da Companhia Carris, sendo a outra parte propriedade do Estado, sendo da Câmara uma pequena superfície de terreno plano, onde existe uma parte publica.

Mas apesar disto foram pedidas ao Arquivo Municipal informações sobre quem foi que ~~construiu~~ construiu a estrada de Massarelos a Foz do Douro, para ver se, se pode provar que a pedreira referida era municipal, no caso de ter sido a Câmara quem construiu a referida estrada, porque então deveremos concluir que e pertença do construtor da estrada o terreno contado desde esta e na profundidade da perpendicular do cimo do talude.

E logo que sejam realizadas essas informações e recebidas por esta Secção, serão elas enviadas para serem juntas ao processo.

Pôrto e Secção do Património e Dívida Municipais, 15 de Janeiro de 1942.

O CHEFE ,

V. V. V.  
16-1-942  
O Chefe da 2.ª Repartição

*Manoel Pereira*

A' S. S. U. e O. e. S.

P. 8. 17-1-942

DIRECTOR

*[Handwritten signature]*

*S. C. O. C. com a uni*

A P. C. O. C. resolveu que a petição

em e maior urgência ao Arquivo Municipal e

documentos e que a referida e informar rto, devin-

do em seguida o processo ir em virt. de ter-

veis Juridicas para informar.

28-11-42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes in red and black ink, including 'Arquivo Municipal' and 'com urgência']*

O CHEFE

de 1942.

*[Handwritten signature]*

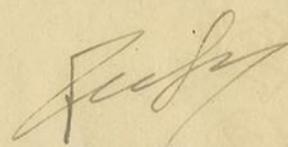
*[Handwritten signature]*

## Informação n.º 17/42

Com referência ao assunto constante do presente processo, junta-se cópia da informação n.º 3/42 de 23 de Janeiro último, prestada ao ofício da Direcção dos Serviços de Finanças, n.º 6/42-F-de 15 do dito mês.

Cartório e Arquivo Geral, 3 de Março de 1942

Luiz Baptista  
[Signature]



Com referência ao assunto do officio do Exmo. Snr. Director da 2.ª Direcção-Serviços de Finanças, n.º 642-F-de 15 do corrente, encontram-se neste Arquivo, além doutros, os documentos seguintes-----

L.º 36 de

Próprias

Fls. 79

**CÓPIA**-Ministério do Reino-3.ª Repartição-N.º 446-Tendo sido presente a S.M.A Rainha o officio do Governador Civil do Porto n.º 470, de 6 de Fevereiro último, em que participa haver a Câmara Municipal daquela cidade feito decotar o frondoso arvoredo que existia no Cais de Massarelos - Manda A Mesma Augusta Senhora, participar ao Governador Civil, que sendo para lastimar o corte que se effectuou naquelas árvores que, até na extrema escassez de lenhas no tempo do sítio daquela cidade, foram respeitadas; a Câmara actual e respectivas autoridades imediatas se haverão a tal respeito como fôr justo; e outrossim ordena que o Governador Civil faça saber ao Director das obras da barra, que deve limitar-se aos objectos de que está encarregado, ficando na intelligência de que tanto a Alameda de Massarelos, como a Estrada que dantes pertencia à Inspecção da Companhia dos Vinhos, compete presentemente à Administração Municipal, devendo esta resolução ser igualmente comunicada à Câmara Municipal para seu conhecimento e mais efeitos convenientes.-Palácio das Necessidades, em 29 de Março de 1836-Está conforme-Secretaria do Governo Civil do Distrito no Porto-6 de Abril de 1836-António Luis de Abreu-Secretário Geral-----

L.º 129 de

Próprias

Fls. 98

**CÓPIA**-Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. Repartição de Obras Públicas. - S.M. El-Rei a Quem foi presente a representação, datada de 16 de Novembro último, da Câmara Municipal do Porto: - Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, Comércio e Indústria; declarar ao respectivo Governador Civil, para o comunicar à mesma Camara que ficam sendo do seu uso e administração assim a Alameda de Massarelos, como os terrenos análogos, que por vistoria e demarcação se reconhecer devem pertencer ao Município. Paço em 13 de Dezembro de 1871.-António Cardoso Avelino para o Governador Civil do Distrito do Porto. Está conforme.-Secretaria do Governo Civil do Porto, 14 de Dezembro de 1871.-O Secretário Geral-Joaquim Taibner de Moraes.-----

L.º 30 de

Doc. R. a Ter.

e Esc.

FLS. 46

Exma. Câmara-Manuel Custódio Gomes, pede à Exma. Câmara o indeminse pela cedência para uso público dum terreno que ficou fora do alinhamento marcado pela Repartição Técnica para alargamento e rectificação da Estrada Marginal no Lugar da Arrábida. A este respeito cabe-me informar: o terreno a que o requerente se refere vai na planta junta aguarelado a tinta carmin e mede 284,40 metros quadrados que à razão de 1100 reis por metro quadrado importa em 312.840. Confronta do norte com o terreno pertence a Companhia Carris de Ferro do Porto, do sul, nascente e poente com terreno público.-Porto e Paços do Concelho 4 de Julho de 1895. Evaristo Nunes Pinto.-O terreno que refere a in-

7  
formação supra foi adquirido pela Exma.Câmara por escritura  
de 3 de Março de 1896.-----

SESSÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE 15 DE

L.º de Actas

NOVEMBRO DE 1923

N.º 23

Fls.141

...O Sr. Guerreiro de Sá apresentou as seguintes propostas, que foram aprovadas:..... Havendo necessidade de alugar uma pedreira junto da Estrada Marginal, em virtude de para esta parte da cidade não termos local onde explorar pedra, proponho que seja arredendada uma pedreira a Mário Fernandes de Oliveira, morador na Calçada da Arrábida, n.º 357, freguesia de Lordelo do Oudo, nas seguintes condições: 1.ª - O arrendamento será anual pela quantia de 900\$00, pagos adiantadamente; 2.ª - A Câmara reserva-se o direito de fazer a exploração da pedreira como entender; 3.ª - A Câmara poderá, caso lhe convenha, renovar o arrendamento anualmente.-----  
Finalmente por escritura de 20 de Outubro de 1853, foi assinado o contracto para a obra da Estrada da Foz, pela margem do rio desde fora da Porta Nobre até junto à Esplanada do Castelo de S. João da Foz no alto da Rampa, sendo adjudicatário da mesma obra José António do Amaral, sendo o teor da condição 16.ª o seguinte: "A Exma. Câmara franqueará ao empresário as suas pedreiras da rua da Restauração, bem como alguns entulhos da saibreira para suprir algum vácuo."-----

Pôrto e Arquivo Geral, 23 de Janeiro de 1942

(a) Henrique Baptista-Vi (a) Ferreira Lôbo

C O P I A

ESCRITURA DO PAGAMENTO DE INDEG  
NIZAÇÃO A MANUEL CUSTODIO GOMES  
E ESPOSA PELA CEDÊNCIA DE TERRENO  
PARA USO PÚBLICO NA ESTRADA MAR-  
GINAL NO LUGAR DA ARRÁBIDA

Saibam os que esta escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa e seis, aos três dias do mês de Março, nesta cidade do Pôrto e Paços do Concelho, achando-se presentes duma parte o Excelentissimo Conselheiro Venceslau de Sousa Pereira Lima, na qualidade de Presidente e representante da Excelentissima Câmara Municipal, e da outra como segundos outorgantes Manuel Custódio Gomes e espôsa Dona Carolina Marques Gomes Quaresma, proprietários, desta Cidade, pessoas reconhecidas pelas próprias de mim Secretário, e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, aí pelo Excelentissimo Presidente da Excelentissima Câmara Municipal, foi dito que tendo os segundos outorgantes, Manuel Custódio Gomes e espôsa, deixado para uso público, uma porção de terreno na estrada marginal, no Lugar da Arrábida, freguesia de Lordelo, em virtude de serem obrigados a recuar a propriedade, que ali possuem, ao alinhamento da mesma estrada, porção esta de terreno que na respectiva planta topográfica se representa aguarelada a vermelho, e mede uma superfície de duzentos e oitenta e quatro metros e quarenta decímetros

----- continuação -----

quadrados, e confronta do Norte com terreno pertencente  
á Companhia Carris de Ferro do Pôrto, e do Sul, Nascente  
e Poente com terreno público, deliberou a Comissão Muni-  
cipal, em sessão de vinte e quatro de Julho de mil oito-  
centos noventa e cinco, que aos segundos outorgantes se  
pagasse, como única indemnização, pelo terreno cedido a  
quantia de trezentos doze mil, oitocentos e quarenta reis,  
com o que os mesmos segundos outorgantes se haviam confor-  
mado; Por isso e em virtude da autorização concedida pela  
Câmara Municipal, em sessão de dezasseis de Janeiro preté-  
rito, vinha hoje êle Presidente realizar por esta escri-  
tura a referida transacção de cedência de terreno e pa-  
gamento da indemnização, e logo apresentou um mandado sô-  
bre o tesoureiro do Concelho, pela sobre dita quantia de  
trezentos doze mil, oitocentos e quarenta reis, do qual  
mandado os segundos outorgantes tomaram conta, do que  
dou fé, e disseram que era verdade quanto o Excelentis-  
simo Presidente acabava de expôr, e pelo facto de haverem  
recebido o dito mandado, não sómente davam a Excelentis-  
sima Câmara Municipal, paga e quitação de todo o preço  
da indemnização pactuada, mas tambem transferiam, para a  
Excelentissima Câmara Municipal, o domínio e posse que  
tinham na porção de terreno acima mencionado, para ficar  
no uso público inteiramente livre de encargos, pois que  
qualquer usufruto, torna de partilhas, hipotécas, legados,  
censos ou fóros se considerarão impostos no terreno, que  
sobra do córte e fica pertencendo aos segundos outorgan-  
tes, para responderem por eles a todo o tempo, por si,

----- continuação -----

seus herdeiros ou sucessores, e que da referida propriedade são senhores e possuidores, por ter tocado á outorgante espôsa na partilha do inventário a que se procedeu por falecimento de seu pai José Carneiro Quaresma, pelo cartório do escrivão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca, Antônio Augusto da Silva Pereira, sendo a transmissão apresentada a registo na Conservatória do segundo distrito, desta cidade, primeira secção, em vinte e um de Janeiro de mil oitocento noventa e cinco, sob o número seis. Declaro que o imposto do selo desta escritura e o da quitação, foram pagos em estampilhas do valor de mil e cem reis, no fim coladas e inutilizadas na conformidade da lei. Assim o disseram, outorgaram e aceitaram de parte a parte na minha presença e das testemunhas, Manuel José da Costa Arantes e Eduardo Fernandes Reis empregados desta municipalidade, os quais todos vão assinar, depois desta lhes ser lida por mim. (assinatura) Antônio Augusto Alves de Sousa, Secretario e Tabelião da Câmara, subscrevi e assino. (assinaturas) Venceslau de Sousa Pereira Lima-M. Custódio Gomes- Carolina Marques Gomes Quaresma-Manuel José da Costa Arantes-Eduardo Fernandes Reis.(assinatura) sobre duas estampilhas fiscais no valór de mil e cem reis-Antônio Augusto Alves de Sousa- Secretário e Tabelião.

Planta a que se refere o requerimento  
de Manuel Custodio Gomes.

Terreno  
da  
Camara Municipal

Fonte

Valleta

Supl. 2000

Estada Marginal da Foz

Escala 1:500

Rio Douro



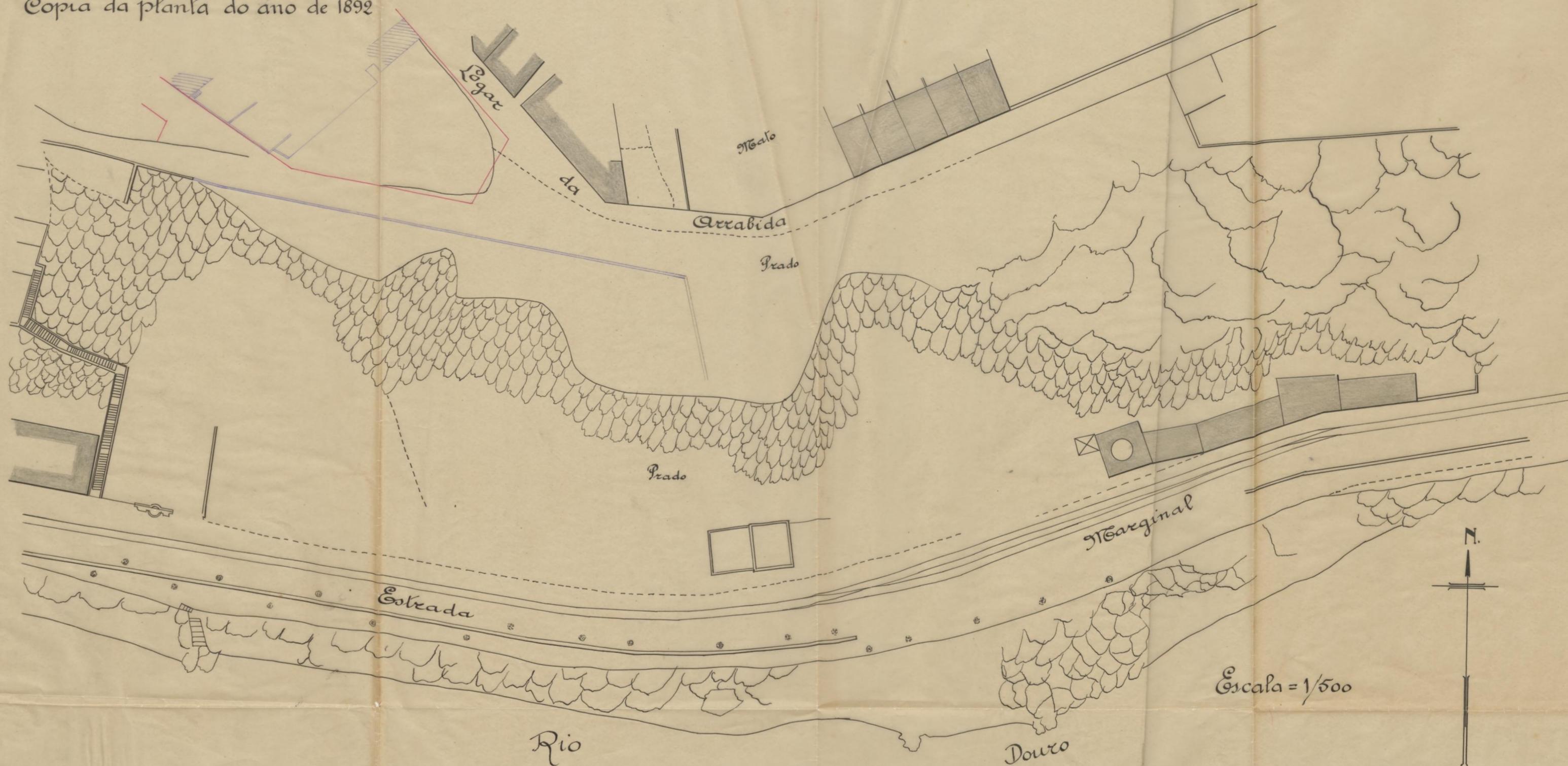
Planta referida ao ano de 1892.

N.

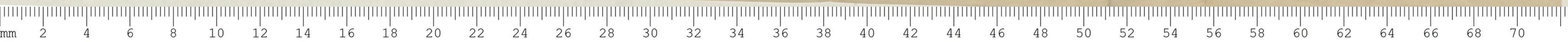


Escala = 1/500





Escala = 1/500



CÓPIA

Fls. 1

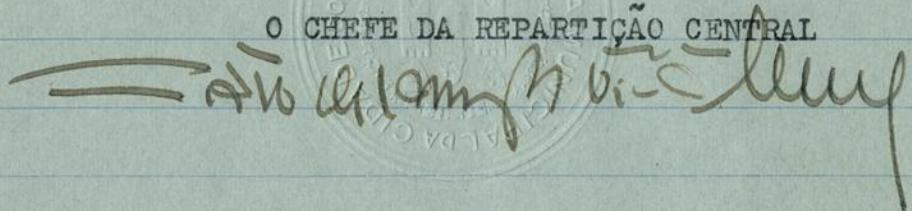


ESCRITURA DE VENDA DE TERRENO ENTRE AS RUAS  
DA ARRÁBIDA E DO OURO, QUE A CÂMARA MUNICI  
PAL DO PÔRTO FAZ À VACUUM OIL COMPANY.-----

AOS trinta e um dias do mês de Março de mil novecentos e vinte e dois, duodécimo ano da República, nesta cidade do Pôrto e Paços do Concelho, perante mim notário, compareceram: o excelentíssimo senhor doutor Ernesto Bianchi da Câmara, na qualidade de vice-presidente, em exercício, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Pôrto e seu legal representante, como primeiro outorgante; e como segundo outorgante o senhor John Bishop Robertson, casado, residente na rua das Condominhas, número setecentos e oitenta e quatro, nesta cidade, como gerente e representante no pôrto, da Vacuum Oil Company, como consta da procuração arquivada na Secretaria a meu cargo; ambos os outorgantes meus conhecidos e das testemunhas que também conheço, do que dou fé. E na minha presença e das mesmas testemunhas, pelo primeiro foi dito:—Que tendo sido posta em hasta pública um terreno municipal entre a rua do Ouro e rua da Arrábida, foi pelo segundo outorgante, em nome da Vacuum Oil Company, oferecida a quantia de vinte e um mil e cinquenta escudos, maior lanço obtido; que em sessão da Comissão Executiva realizada em vinte e três de mês corrente, foi deliberado adjudicar-lhe definitivamente, pela mencionada importância, aquele terreno, des-

vo e também assino. (aa) Ernesto Bianchi da Câmara -  
Por procuração - Vacuum Oil Company - John Bishop Rober-  
tson - Ernesto Domingues - Afonso Lúcio Mesquita - O no-  
tário - José Marques - inutilizando estampilhas fiscais  
no valor de dezoito escudos e setenta e nove centavos.-  
Está conforme ao original.-----  
Pôrto e Paços do Concelho, um de Abril de mil novecentos  
quarenta e dois.-----

O CHEFE DA REPARTIÇÃO CENTRAL

  
Afonso Lúcio Mesquita

tinado a edificação, e que mede mil cento noventa e três metros quadrados a confrontar do Norte com a rua da Arrábida, Nascente com a Companhia Carrís de Ferro do Pôrto, do Sul com a rua do Ouro e do Poente com Manuel Paiva de Almeida e com a compradora; que tendo esta pago já ao cofre municipal a quantia de vinte e um mil e cinquenta escudos, vinha êle primeiro outorgante, em cumprimento do deliberado, vender à Vacuum Oil Company Sociedade Anónima com sede em Nova-York, aquele terreno e dar-lhe do seu preço a competente quitação, transferindo na compradora todo o direito, acção e posse que a Câmara Municipal do Pôrto tinha no terreno vendido. Pelo segundo outorgante, na qualidade que representa, foi também dito:—que aceitava para a Vacuum Oil Company sua constituinte o presente contrato nos têrmos que antecedem, do qual pagou já a respectiva contribuição de registo, hoje, na Tesouraria de Finanças do Segundo Bairro pelo conhecimento número seiscentos e vinte e três que fica arquivado para os efeitos legais. Assim o disseram, aceitaram, outorgaram e vão assinar, com as testemunhas Ernesto Domingues e Afonso Lúcio de Mesquita, funcionários municipais, depois desta selada com estampilhas fiscaes na importância de dezoito escudos e setenta e nove centavos e de lida em voz alta perante todos, por mim, José Marques, notário privativo da Excelentíssima Câmara Municipal do Pôrto, que a subscre-

Fôlha anexa ao officio nº. 132/3ª Rep.A., da Repartição de Arruamentos.

Recebido em 14. III. 1942.

Devolvido em 4. IV. 1942.

Processo nº. 49/42-P.

O Advogado-Sindico,  
*[Signature]*

Com vista ao Exmº. Sr. Director dos Serviços Centrais e Culturais, em 4 de Abril de 1942:

A 3ª Direcção

7/4/42

Pelo Director

*[Signature]*

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal do

Pôrto

49/42-P.

Em seu officio n<sup>o</sup>. 132-3<sup>a</sup>. Rep.A., a Repartição de Arruamentos chamou a atenção para o facto de que o desmonte das pedreiras da Estrada Marginal, que está sendo feito pela Companhia Carris de Ferro do Pôrto e Administração das Portos do Douro e Leixões pode vir a prejudicar as obras que, possivelmente, o Gabinete de Estudos do Plano de Urbanização tenha projectado.

E, na verdade, em sua Informação n<sup>o</sup>. 193, aquele Gabinete de Estudos confirmava esse receio, acrescentando que deveriam ser feitos todos os esforços no sentido de se evitar a continuação do desmonte, pelos prejuizos que daí poderiam resultar para o futuro estabelecimento da ponte sobre o Douro.

Está dito e repetido que não é possível, com base em disposições legais, impedir o exercicio do direito de propriedade só porque elle pode prejudicar a execução de futuras obras ou urbanização para que a Administração não haja ainda aprovado definitivamente os respectivos projectos, pois só dessa aprovação resulta, nos termos das leis, e designadamente da lei de 26 de Julho de 1912, a declaração de utilidade pública.

49/42-P.

Ora só a utilidade pública efectiva pode ser invocada contra a utilidade particular, de forma a poder justificar restricções à propriedade privada.

O próprio Supremo Tribunal Administrativo já assim decidiu em recurso administrativo contra a Câmara Municipal de Lisboa.

Não tenho conhecimento de ter sido aprovado o projecto daquela ponte, que, de resto, não seria obra municipal.

Constatada assim a impossibilidade de, com fundamento nos planos, mais ou menos vagos, de melhoramentos, impedir a continuação do desmonte, surgiu a idêa de verificar se as pedreiras que estão sendo exploradas não se encontrarão em terreno municipal.

Esse aspecto aparece-nos expresso logo na Informação nº. 4323, da Repartição de Urbanização e Expropriações, mas a verdade é que, tendo ouvido o Sr. Barros Fernandes, verifiquei <sup>que</sup> este funcionário nada mais conhecia do que vagas presunções, insusceptíveis de basear qualquer procedimento viável nos tribunais.

As presunções da Câmara poderiam ser opostas as situações de facto existentes há mais de 10 anos, e que podem constituir posse invocável em Juízo,

Por seu lado, a Secção do Património e Dívida Municipais, em Informação nº. 30/41, reconhece apenas como sendo propriedade do Município "uma pequena superfície de terre-

*Barzant*

49/42-P. no plano, onde existe uma parte pública».

Por seu lado, o Arquivo Geral forneceu, com a sua Informação nº. 17/42, cópias de vários documentos ali arquivados.

Cumpra examinar os documentos em questão:

a) Portaria de 6 de Abril de 1836. Nada prova quanto à propriedade dos terrenos em que estão sendo exploradas as pedreiras, pois se limita a declarar que tanto a Alameda de Massarelos como a estrada que dantes pertencia à Inspeção da Companhia dos Vinhos (de Massarelos à Foz) se encontravam sob a administração municipal;

b) Portaria de 13 de Dezembro de 1871. Determina que se comunique à Câmara do Porto que ficam sendo do seu uso e administração a Alameda de Massarelos, bem como os terrenos análogos que, por vistoria e demarcação, se reconheça deverem pertencer ao Município. Mas não se encontrou qualquer indício de se ter feito a vistoria ou demarcação previstas;

c) Requerimento de Manuel Custódio Gomes. Por êle se verificou que o requerente pretendia que a Câmara lhe pagasse uma estreita faixa de terreno que, por motivo de alinhamento, deixara fora do seu prédio. Informado o requerimento em 1895, veio a celebrar-se, em 3 de Março de 1896, a escritura de que também se junta cópia, bem como da planta em que a parcela de terreno adquirido é devidamente i-

*[Handwritten signature]*

49/42-P.

dentificada a carmin. Pela confrontação indicada pelas partes se contata que a Norte da faixa de terreno adquirida pela Câmara, se seguia terreno pertencente à Companhia Carris de Ferro do Porto, antecessora da actual. Se portanto a exploração de pedreira a que se refere a Repartição de Urbanização e Expropriações estivesse sendo feita a Norte da Estrada Marginal essa exploração não ofenderia direitos do Município. Na verdade porém, como pude verificar com o curso do Sr. Barbosa, da Planta da Cidade, as pedreiras da Companhia Carris e da Administração dos Portos são muito mais a Nascente.

d) Escritura de 20 de Outubro de 1853. Por esta escritura fêz-se a adjudicação da obra da Estrada Marginal, facultando-se ao adjudicatário a utilização das pedreiras municipais da Rua da Restauração, o que leva a presumir que a Câmara não possuía pedreiras no local sobre que se levantam as dúvidas, as quais ficariam muito mais ao alcance do empreiteiro;

e) Deliberação de 15 de Novembro de 1923. Por esta deliberação resolveu a Câmara arrendar um terreno na Marginal, pertencente a Mário Fernandes de Oliveira, para ali explorar pedra, o que confirma a presunção que daquela escritura de 1853 tirámos, pois seria inexplicável que, tendo a Câmara terrenos de pedreira na Marginal, ali fôsse explorar pedra em terrenos alheios, para esse fim arren-

49/42-P.

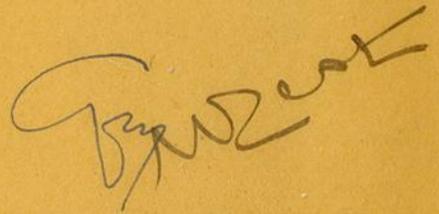
dados.

Finalmente obtive e faço juntar ao processo cópia de uma escritura de 31 de Março de 1922, pela qual esta Câmara vendeu, com precedência de hasta pública, um terreno municipal, entre a Rua do Ouro (estrada marginal) e a Rua da Arrábida, confrontando a Nascente com a Companhia Carris de Ferro do Porto, e pelo Poente com Manuel Paiva de Almeida e com a compradora, Vacuum Oil Company, e ainda pelo Sul com a Rua do Ouro. Parece ser este o terreno plano a que se refere a Informação nº. 30/41, da Secção do Património e Dívidas Municipais; se assim é, não possuiria a Câmara, actualmente, nenhum terreno a Norte da Estrada Marginal, na parte que pode interessar a esta questão.

Em resumo: a documentação que se encontra junta a este processo nada esclarece quanto à possível propriedade da Câmara sobre as pedreiras a que se refere a Repartição de Urbanização e Expropriações, antes ela parece admitir a presunção de que tais pedreiras são estranhas ao património do Município.

Todavia afigura-se-me conveniente ouvir as duas entidades exploradoras de pedra sobre os direitos que julgam ter sobre as pedreiras.

Por outro lado, e tendo em consideração o que se dispõe sobre exploração de pedreiras na legislação respectiva, e designadamente no decreto nº. 13:642, de 7 de Maio



49/42-P.

de 1927, e lei nº. 1:979, de 1940, convirá verificar se as duas pedreiras, que ao caso interessam, estão a ser exploradas de conformidade com a lei; se o não estivessem, talvez fôsse possível embaraçar a continuação da lavra.

Se, como supponho, nada se conseguir, deverá o assunto ser exposto ao Governo, ao qual, ainda mais do que à própria Câmara, interessará defender as boas condições em que mais tarde poderá apoiar a ponte projectada.

Assim concluo:

1º. A Câmara não pode, com simples fundamento em obras de urbanização previstas, mas sem projecto ainda aprovado, impedir a lavra das pedreiras da estrada marginal;

2º. A documentação junta a este projecto, quer a que me foi enviada, quer a que requisitei, não permitem afirmar que essas pedreiras pertençam à Câmara, antes parecem autorizar a presunção contrária;

3º. Conviria averiguar a base de direito em que se fundam as entidades exploradoras para fazerem a lavra;

4º. Convém também averiguar se a lavra está sendo feita de acôrdo com os preceitos legais, designadamente aqueles que se indicam;

5º. Se, não obstante, a Câmara não

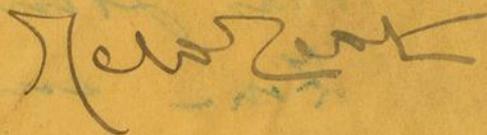
49/42-P.

conseguir meio de obstar à continuação da lavra, parece conveniente expôr ao Governo o que se está passando, para que este tome as providências que julgar adequadas, visto que o principal interesse na suspensão da lavra cabe ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

A bem da Nação.

Pôrto, 4 de Abril de 1942.

O Advogado-Sindico,



GAINETE DE ESTUDO
do
PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO
Entrado em 2 de 1942
Registrado com o n.º 111

1.ª Repartição

Para informar a acção de trabalho  
com carácter de formal, e  
propriedade indicadas no formulário do  
G. E. - P. G. 9 - IV 1942  
[Signature]

REPARTIÇÃO  
Urbanização e Expropriações  
Registada em 10/4/1942

[Signature]  
Ao G. E. P. G. U. para  
informar e demarcar  
nas plantas projectadas  
em que não seria  
conveniente haver ser-  
vimento de fabricas no  
local de se informar  
com referência a L.º

Sinc. 11/4/1942  
[Signature]

GABINETE DE ESTUDO  
DO  
PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO  
Entrado em 13 de 4 1942  
Registado com o n.º 171



# Câmara Municipal do Porto

3.ª DIRECÇÃO

SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

Informação n.º 227

## REGISTO

Req. regist. sob o n.º .....

R.º Secretaria Geral n.º .....

Ref.ªs Of. nº. 132/41 - Arruamentos .....

Ent.ª na Câmara em .....

» nos Serviços em 13/4/942 .....

Informado em 11/5/942 .....

Este Gabinete continua a considerar de primordial importância a protecção da zona, delimitada na planta junta, onde se prevê o estabelecimento de um dos encontros duma ponte. Urge, portanto, promover as medidas necessárias para evitar a continuação do desmonte das pedreiras neste local.

Pôrto e Gabinete de Estudo do Plano Geral de Urbanização, 11 de Maio de 1942

*Francisco de Sá Carneiro*

REGISTO

Câmara Municipal do Porto



Vi e acrescenta:

Intento de ver se se

rende as limitações de

das within a forma

visões em repre-

sent. Sem exp. e

rele o assunto.

Propriedade

Caixa

Provisão  
23/11/42

Hyde  
25/11/42

Comunidade  
23/11/42

Illegible signature



*Calçada da Arrábida*

*Calçada da Arrábida*

*Zona a proteger*

*Ouro*

*Escala = 1/500*



2028

Senhor  
Ministro das Obras Públicas e  
Comunicações

L I S B O A

Excelência

Chegou ao conhecimento da Direcção dos Ser-  
viços de Urbanização e Obras que o desmonte de pedreiras  
junto ao Rio Douro no local da Arrábida, tomara grande vul-  
to com possíveis prejuízos para a execução de obras rela-  
cionadas com a urbanização da Cidade.

Ouvido o Gabinete de Estudo do Plano Geral de  
Urbanização verificou-se ser de primordial importância a  
protecção da zona delimitada na planta junta pois nêsse lo-  
cal está previsto o estabelecimento de um dos encontros da  
nova ponte.

Assim, e na impossibilidade duma actuação  
imediate e eficaz por parte desta Câmara visto ainda não  
estarem aprovados os competentes projectos, tenho a honra  
de trazer o facto ao conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>. para os efei-  
tos que o seu elevado critério julgar mais convenientes.

As pedreiras, com os limites indicados na  
planta junta, estão sendo exploradas pela Companhia Carris  
de Ferro do Pôrto e Junta Autónoma dos Portos do Douro e

## II

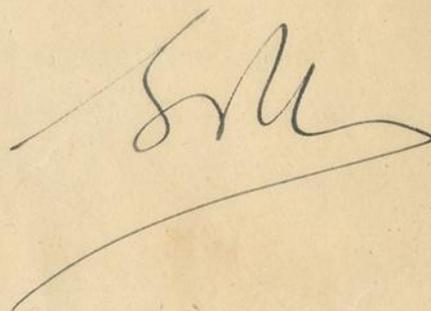
Leições.

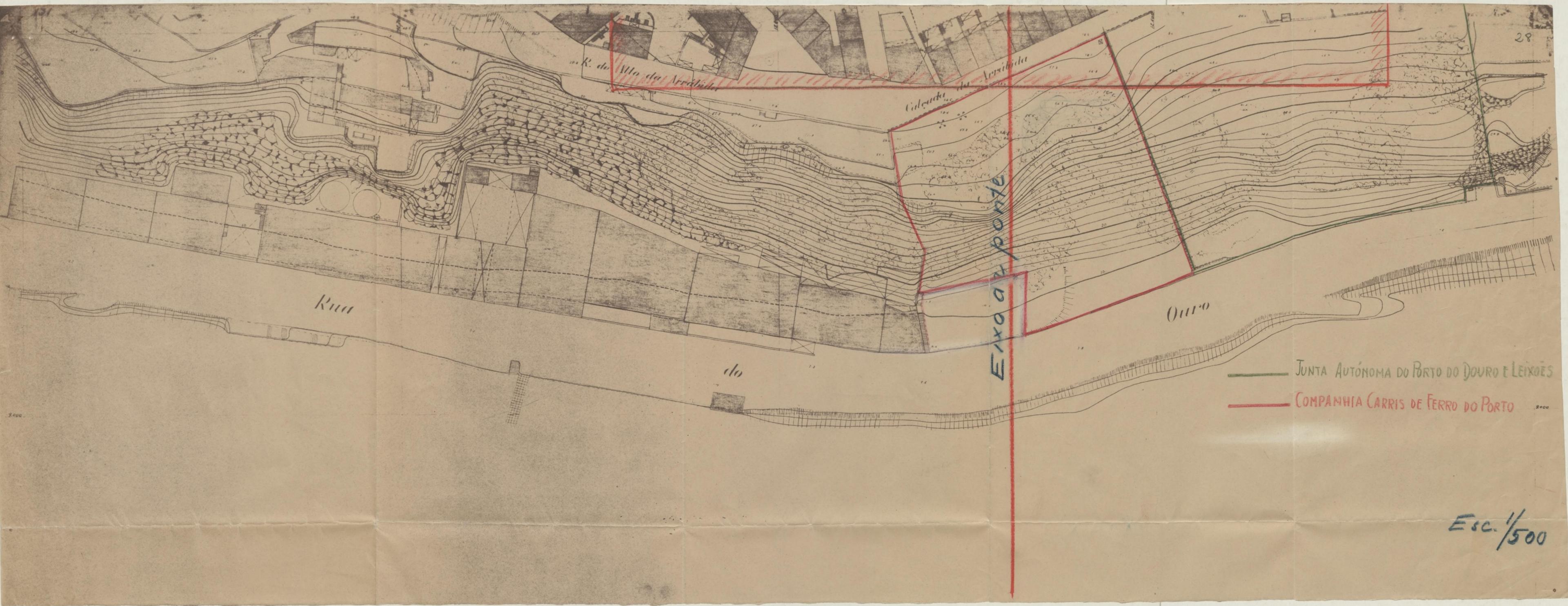
Apresento a V.Ex<sup>a</sup>. o testemunho da mais respeitosa consideração.

A bem da Nação

Pôrto e Paços do Concelho, 17 de Setembro  
de 1942.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO,

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'SRA' followed by a long, sweeping horizontal stroke underneath.



R. do Alto da Arrabida

Calçada da Arrabida

Rio

do

Eixo da ponte

Ouro

— JUNTA AUTÓNOMA DO PORTO DO DOURO E LEIXÕES  
 — COMPANHIA CARRIS DE FERRO DO PORTO

Esc. 1/500

